



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1122/2025/DIRECON

Processo nº 00200.000020/2025-91

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos.

Órgão Técnico: SEGP.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0427/2024², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. Registre-se que a presente contratação já foi objeto de análise por esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, inicialmente por meio do Despacho nº 972/2024/DIRECON³, contendo as deliberações iniciais de praxe. O SEECON informou⁴ que que realizou em 2/9/2025 a publicação do Aviso de Contratação Direta nº 90018/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do Senado, e que a sessão de lances foi realizada em 5/9/2025 e durou 6 horas, sem registro de propostas, restando, portanto, em **cotação eletrônica deserta**.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

² **DFD nº 0427/2024:** NUP 00100.000248/2025-17.

³ **Despacho nº 972/2024/DIRECON:** NUP 00100.154246/2025-39.

⁴ **Ofício nº 292/2025-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.162710/2025-61.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Notificado, o órgão técnico solicitou a realização de nova Cotação Eletrônica⁵, sob o argumento de **ter consultado empresa do ramo** e que **houve manifestação de interesse**.

5. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 031/2025-COCDIR/SADCON⁶ que, em síntese, informou não haver registros de itens contratados de mesma natureza, que a pesquisa de preços continua válida, e que para eventual novo procedimento de cotação eletrônica serão utilizadas as Minutas de Aviso de Contratação Direta⁷ e de Contrato⁸ elaboradas pelo SEECON/COCDIR com base na última versão do Termo de Referência e consideradas aptas pelo órgão técnico, e que já contam com a aprovação da autoridade competente, nos termos do Despacho nº 972/2025/DIRECON.

6. Eis o que cumpre relatar.

7. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

8. *Ab initio*, importa colacionar que a solicitação da COCDIR para a realização de nova Dispensa eletrônica encontra-se amparada no fato de que as informações constantes originalmente no Relatório Conclusivo nº 025/2025-SEECON/COCDIR/SADCON⁹ continuam válidas; que tanto as minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato já foram aprovadas pelo Despacho nº 972/2025/DIRECON; e que o órgão técnico informou que após consultar empresa do ramo houve demonstração de interesse no objeto pretendido, não havendo necessidade de nova análise dos requisitos formais para que seja realizada nova cotação eletrônica.

9. Ademais, considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente**.

10. **Conclusão**, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

11. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

12. De forma a respaldar eventual decisão pelo deferimento da solicitação do órgão técnico para que seja realizada nova dispensa eletrônica, é importante observar o Mapa de Riscos¹⁰ da contratação pretendida:

⁵ Ofício nº 76/2025-SEMEDE/COASAS/SEGP: NUP 00100.166764/2025-03.

⁶ Relatório conclusivo nº 031/2025-COCDIR/SADCON: NUP 00100.167521/2025-84.

⁷ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.143817/2025-18-2.

⁸ Minuta de Contrato: NUP 00100.143817/2025-18-3.

⁹ Relatório conclusivo nº 025/2025-COCDIR/SADCON: NUP 00100.151064/2025-14.

¹⁰ Mapa de Riscos - Contratação nº 20250237: NUP 00100.120059/2025-51.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Mapa de Riscos – Contratação nº 20250237

Risco 2 – Não contratar

| Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize | Impacto para o Senado Federal |
|--|-------------------------------|
| A não disponibilidade de gases medicinais no SEMEDE, coloca em risco a vida do paciente, sempre que este é acometido por situações de urgência e emergência, com indicação de uso de gases medicinais. | ALTO |

| Ação preventiva | Responsável |
|--|-------------|
| conceder a autorização da contratação de forma integral. | SEGP |
| Ação de contingência | Responsável |
| solicitar empréstimo em caráter de urgência de cilindros carregados com gases medicinais a outro órgão (ex: Câmara dos deputados). | SEGP |

Risco 1 – Atraso na entrega do objeto contratado

| Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize | Impacto para o Senado Federal |
|--|-------------------------------|
| Risco de vida para os pacientes atendidos no serviço médico de emergência | ALTO |
| Ação preventiva | Responsável |
| Contratação do objeto de forma integral e instituição de penalidades em Contrato. | SEGP |
| Ação de contingência | Responsável |
| Punição com multas previstas em contrato e solicitação de empréstimo em caráter de urgência de cilindros carregados com gases medicinais de outro órgão. | SEGP |

13. A partir da expertise do órgão técnico insculpida no Mapa de Riscos, observa-se que, tanto para o caso de não contratação quanto para de atraso na entrega, o dano a ser suportado implicaria em **risco de vida**, a depender da natureza da emergência a ser atendida. Em breve exercício teleológico fica claro, a partir das ações de contingência apresentadas, que o Senado Federal passaria a depender não apenas da boa vontade de outros órgãos públicos em proceder ao empréstimo de cilindros carregados com gases medicinais, mas também da própria sorte, pois o órgão contatado teria ainda que dispor de cilindros extras de gases medicinais quando solicitado pelo Senado Federal. Note que o órgão mencionado no Mapa de Riscos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(Câmara dos Deputados) é de atividade majoritariamente administrativa, o que leva a crer que também utilizaria poucos cilindros de gases medicinais, como o faz o Senado Federal, o que contribuiria para menor chance de êxito de eventual empréstimo. Dessa maneira, essa Assessoria Técnica entende prudente a realização de nova Cotação Eletrônica, de maneira a mitigar as chances de que as ações de contingência analisadas tenham que ser postas em prática.

14. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para homologação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90018/2025 e autorização para realização de nova cotação de preços.

15. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹¹ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de **R\$ 6.585,32** (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP¹², com **validade até 22/11/2025**, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

16. Como já houve aprovação da Dispensa Eletrônica por meio do Despacho nº 972/2024/DIRECON¹³ e todas as condições analisadas continuam válidas e serão utilizadas as mesmas minutas de Aviso de Contratação Direta¹⁴ e de Contrato¹⁵, elaboradas pelo SEECON/COCDIR, conforme informou a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR em seu Relatório conclusivo nº 031/2025-COCDIR/SADCON¹⁶, trata-se então de simples repetição de procedimento sem alteração de especificações.

17. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹⁷, **não vislumbra óbice à presente**

¹¹ Lei nº 14.133/2021, art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

¹² Ofício nº 0272/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.093984/2025-01.

¹³ Despacho nº 972/2024/DIRECON: NUP 00100.154246/2025-39.

¹⁴ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.143817/2025-18-2.

¹⁵ Minuta de Contrato: NUP 00100.143817/2025-18-3.

¹⁶ Relatório conclusivo nº 031/2025-COCDIR/SADCON: NUP 00100.167521/2025-84.

¹⁷ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF¹⁸, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017¹⁹.

18. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, não é necessário que seja aprovado novamente o Termo de Referência constante do NUP 00100.138335/2025-38, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.143817/2025-18-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.143817/2025-18-3, pois já se encontram aprovadas por meio do Despacho nº 972/2024/DIRECON²⁰; é necessária que seja autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que seja homologado o resultado deserto da Dispensa Eletrônica nº 90018/2025.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
ROBERTO FONSECA IANNINI
 Assessor Técnico

(assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
 Assessor Técnico
 OAB/DF nº 44.007

despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

¹⁸ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

¹⁹ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

²⁰ **Despacho nº 972/2024/DIRECON:** NUP 00100.154246/2025-39.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a designação de gestores e fiscais constante da Portaria da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória nº 218, de 2025;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **HOMOLOGO**, conforme estabelecido no inciso V do art. 9º do RASF, o resultado **deserto** da Dispensa Eletrônica nº 90018/2025;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização de novo procedimento de cotação de preços.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para realização das cotações de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

